

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2018

Altera o §1º do Art. 33 e o "Anexo IV - Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo - Loteamento e Desmembramento - Área Urbana" da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, Lei do Ordenamento Territorial, que redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico - Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do §1º do art. 33, da Lei Complementar nº 470 de 09 de Janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 [...]

§1º O parcelamento do solo na modalidade de arruamento:

I - quando já implantado, está dispensado do atendimento dos requisitos urbanísticos previstos neste artigo;

II - quando não implantado, está dispensado do atendimento dos requisitos urbanísticos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, ficando a cargo do doador/proprietário a implantação da infraestrutura básica.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 7 de fevereiro de 2018.

Adilson Girardi - SD
Vereador



2ccc9301fb1046e8160022067b587229

Continuação Projeto de Lei Complementar nº 5/2018

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer os requisitos urbanísticos para o parcelamento do solo na modalidade de arruamento.

De acordo com a redação atual do §1º do art. 33 da Lei de Ordenamento Territorial (Lei Complementar nº 470/2017) o parcelamento do solo na modalidade de arruamento está dispensado do atendimento dos requisitos urbanísticos previstos no artigo 33, inclusive da infraestrutura básica, ficando assim a cargo da municipalidade a implantação da infraestrutura básica, onerando os cofres públicos.

Assim, a proposta do presente projeto de lei complementar estabelece que, nos casos de parcelamento do solo na modalidade de arruamento, fica a cargo ao proprietário/doador a obrigação de realizar a implantação da infraestrutura básica.

Além disso, o presente projeto de lei tem por objetivo isentar no parcelamento do solo na modalidade de loteamento e desmembramento em Área Rural de Utilização Controlada (ARUC) da destinação de percentual mínimo de área para uso público para instalação de equipamentos comunitários e áreas de lazer e recreação e espaços livres para uso público.

A atual redação do Anexo IV da Lei Complementar nº 470/2017 estabelece que os imóveis localizados em Área Rural de Utilização Controlada (ARUC) quando da realização de parcelamento do solo na modalidade de loteamento e desmembramento são obrigados a destinar área mínima de 2% (dois por cento) do total do imóvel para equipamentos comunitários e 20% (vinte por cento) do total do imóvel para áreas de lazer e recreação e espaços livres para uso público, totalizando 22% (vinte e dois por cento) a ser doado ao poder público, ou seja, a título de exemplo, em um imóvel de 20.000 m² sendo desmembrado, o proprietário teria que doar área de 4.400 m² à municipalidade.

A intenção é evitar que os proprietários de imóveis rurais sejam onerados pela doação de grandes áreas que ficariam a mercê de invasores de terra, sem a garantia de uma contraprestação da municipalidade.



Continuação Projeto de Lei Complementar nº 5/2018

Portanto, considerando que o disposto nos artigos do presente projeto atendem as regras de cautela absolutamente racionais e salvaguarda o interesse público em geral, bem como pela importância desta iniciativa, pela sua abrangência, junto à comunidade, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa, pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, a aprovação.

Gabinete Parlamentar, 7 de fevereiro de 2018.

Adilson Girardi - SD
Vereador



2ccc9301fb1046e8160022067b587229